

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150119

O Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, residente na Rua João Pessoa nº 252, portador do CPF nº 247.906.482-49 e, de outro lado W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 10.751.792/0001-90, estabelecida na RUA TIRADENTES, 25A, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SIONE FRAZAO PEREIRA, residente na RUA ARGENTINA 47, VILA RICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 874.021.732-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 3/2014-014SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Serviços de engenharia para a execução de obras de reforma e ampliação da Escola de Ensino Infantil do Bairro da Paz, localizada na Rua Monteiro Lobato, no B. da Paz, do município de Parauapebas, Estado do Pará, e será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-014SEMED, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor total deste Contrato é de R\$ 636.984,23 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

2.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012397	INFRAESTRUTURA (LASTRO DE CONCRETO MAGRO)	METRO CÚBICO	2,11	418,400	882,82
	INFRAESTRUTURA (Lastro de concreto magro c/ seixo)				
023287	SUPERESTRUTURA: ARMAÇÃO AÇO CA-50/60	QUILLO	647,30	7,020	4.544,05
	SUPERESTRUTURA: Armação aço CA-50/60				
101012	SERVIÇOS PRELIMINARES: Locação da obra a trena	METRO QUADRADO	180,00	3,300	594,00
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Locação da obra a trena				
131017	SERVIÇOS PRELIMINARES:Administração Local	MÊS	6,00	3.047,840	18.287,04
101020	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de estrutura de made	METRO QUADRADO	526,17	7,330	3.856,83
	ira com tesouras para telhas				
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de estrutura de madeira				
	com tesouras para telhas cerâmicas				
101024	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de telhas de barro	METRO QUADRADO	526,17	5,020	2.641,37
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de telhas de barro				
101027	SERVIÇOS PRELIMINARES: Demolição de piso ceramico, i	METRO QUADRADO	457,30	4,070	1.861,21
	nclusive camada regularizado				
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Demolição de piso ceramico,				
	inclusive camada regularizadora				
101029	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de forro em PVC, inc	METRO QUADRADO	457,30	3,100	1.417,63
	l. barroamento				
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de forro em PVC, incl.				

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signatures and initials



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



131032	barroteamento				
131032	SERVIÇOS PRELIMINARES: Remoção de fiação elétrica	METRO	690,00	5,37C	3.705,30
131035	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de entulho c/ equipamento distancia ate 5k	METRO CÚBICO	58,00	13,24C	767,92
101040	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual ate 1.50m de profundidade	METRO CÚBICO	14,72	26,660	392,44
101042	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Reaterro compactado manualnen	METRO CÚBICO	19,00	39,040	702,72
	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Reaterro compactado manualmente (valas de fundações residenciais)				
101794	INFRAESTRUTURA: Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	10,67	537,230	5.732,24
	INFRAESTRUTURA: Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)				
101799	INFRAESTRUTURA: Armação p/ concreto	QUILLO	546,20	7,020	3.834,32
101800	SUPERESTRUTURA: Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	6,20	537,230	3.330,83
	SUPERESTRUTURA: Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)				
101801	SUPERESTRUTURA: Forma c/ madeira branca	METRO QUADRADO	61,31	61,180	3.756,95
	SUPERESTRUTURA: Forma com madeira branca				
101802	SUPERESTRUTURA: Desforma	METRO QUADRADO	61,31	2,150	131,82
	SUPERESTRUTURA: Desforma				
101804	VEDAÇÃO: Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19 cm, 1/2 vez	METRO QUADRADO	276,21	49,590	13.597,25
	VEDAÇÃO: Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19cm, 1/2 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media não peneirada), preparo manual, junta 1 cm				
101805	REVESTIMENTO: Chapisco de cimento e areia no traço 1:6	METRO QUADRADO	1.039,12	4,840	5.029,34
101806	REVESTIMENTO: Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	168,36	19,230	3.237,56
	REVESTIMENTO: Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.				
101808	REVESTIMENTO: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	870,76	19,400	16.892,74
	REVESTIMENTO: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.				
101809	REVESTIMENTO: Cerâmica 20x20cm	METRO QUADRADO	168,36	62,820	10.576,38
	REVESTIMENTO: Cerâmica 20x20cm				
101810	PINTURA: Acrilica semi-brilho c/ massa e selador - 1ª	METRO QUADRADO	1.039,12	19,620	20.387,53
	PINTURA: Acrilica semi-brilho c/ massa e selador - 1ª				
101811	PINTURA: Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	METRO QUADRADO	144,36	22,000	3.175,92
	PINTURA: Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)				
101813	PISO: Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	METRO CÚBICO	634,56	43,140	27.374,92
	PISO: Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3				
101815	PISO: Camada regularizadora no traço 1:4	METRO CÚBICO	634,56	21,970	13.941,28
	PISO: Camada regularizadora no traço 1:4				
101817	PISO: Piso industrial alta resistencia, espessura 12mm, incluso junta de dilatacao plasticas e polimento mecanizado	METRO CÚBICO	634,56	73,380	46.564,01
	PISO: Piso industrial alta resistencia, espessura 12mm, incluso junta de dilatacao plasticas e polimento mecanizado				
101818	PISO: Rodapé de alta resistencia (incl. polimento)	METRO	245,90	9,130	2.245,07
	PISO: Rodapé de alta resistencia (incl. polimento)				
101822	ESQUADRIAS: Porta de madeira compensada lisa para cer ou verniz, 90X210X3	UNIDADE	26,00	422,550	10.987,34
	ESQUADRIAS: Porta de madeira compensada lisa para cer ou verniz, 90X210X3,5cm, incluso aduela 1A, alizar 1A e dobradiças com anel e fechadura				
101824	ESQUADRIAS: Porta de abrir em aluminio tipo venezian a, com guarnição	METRO QUADRADO	17,12	475,260	8.136,45
	ESQUADRIAS: Porta de abrir em aluminio tipo veneziana, com guarnição				
101825	ESQUADRIAS: Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	METRO QUADRADO	40,50	353,420	14.313,51
	ESQUADRIAS: Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens				
101829	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 50mm (LS)	METRO	76,60	13,040	998,86
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 50mm (LS)				
101830	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 75mm (LS)	METRO	30,90	16,970	509,10
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 75mm (LS)				
101831	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 100mm (LS)	METRO	50,70	20,710	1.050,00
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 100mm (LS)				
101832	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm	METRO	6,00	15,030	90,18
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm				
101834	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo. concreto	UNIDADE	4,00	85,700	342,80
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo. concreto				
101835	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	METRO	82,50	4,640	382,80
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH				
101837	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	METRO	30,20	3,640	109,93
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH				
101838	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de gaveta c/ canopla - 1/2"	UNIDADE	4,00	36,510	154,44
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de gaveta c/ canopla - 1/2"				

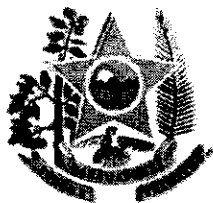
bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Sup

Fronto

J



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

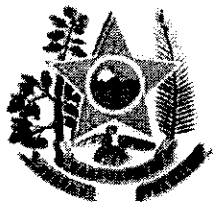


101839	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de pressao c/ cano UNIDADE pla - 3/4"	6,00	53,990	323,94
101840	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de pressao c/ canopla - 3/4"	14,00	218,660	3.061,24
101841	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Vaso sanitario infantil sif onado UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Vaso sanitario infantil sifonado, para valvula de descarga, em louca branca, com acessorios, inclusive assento plastico, bolsa de borracha para ligação, tubo pvc ligado - fornecimento e instalação	2,00	402,230	804,46
101842	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Bacia sifonada c/cx. descar UNIDADE ga acoplada c/ assento INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	2,00	162,850	325,70
101843	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Lavatorio de louca s/col.c/ UNIDADE torn.,sifao e valv. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Lavatorio de louca s/col.c/torn.,sifao e valv.	14,00	37,870	530,18
101844	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Saboneteira de louca UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Saboneteira de louca INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Saboneteira para sabão liqu UNIDADE ido (vidro+inox) -FIXA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) -FIXA	3,00	41,340	124,02
101845	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta papel de louca UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta papel de louca	14,00	34,220	479,08
101847	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta toalha de papel - Pol UNIDADE ipropileno INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta toalha de papel - Eolipropileno	4,00	97,020	388,08
101849	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Granito e=2cm UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Granito e=2cm	12,30	208,670	2.566,64
101850	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Cuba de louca de embutir UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Cuba de louca de embutir	12,00	133,440	1.601,28
101851	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Chuveiro em PVC UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Chuveiro em PVC	5,00	18,690	94,45
101853	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Torneira de metal cromada d UNIDADE e 1/2" ou 3/4" p/ lavatório INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	14,00	54,670	765,36
101855	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Cuba em aço inox 40 x30 x15 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Cuba em aço inox 40 x30 x15cm	6,00	432,290	2.593,74
101856	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Mictorio coletivo em aço in UNIDADE ox c/ reg.pressao INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Mictorio coletivo em aço inox c/ reg.pressao	1,00	349,630	549,63
101858	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Reservatório em fibra de vi UNIDADE dro 5.000 L INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Reservatório em fibra de vidro 5.000 L	1,00	2.405,490	2.405,49
101859	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Torneira de boia 3/4" UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Torneira de boia 3/4"	1,00	33,110	33,11
101861	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Concreto c/ seixo FCK=20M METRO CÚBICO FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Concreto c/ seixo FCK=20 HPA (incl. preparo e lançamento)	6,54	537,230	290,10
101863	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Armação de aço CA 50/50 QUILO FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Armação de aço CA 50/50	73,01	7,020	512,53
101865	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Alvenaria em tijolo ceram METRO QUADRADO ico furado 9X19X19cm FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9X19X19cm, 1/2 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media não pereirada, preparo manual, junta 1 cm	60,00	49,590	2.975,40
101867	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Lastro de brita METRO CÚBICO FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Lastro de brita	0,90	144,580	130,12
101868	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Lastro de concreto magro UNIDADE c/ seixo FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Lastro de concreto magro c/ seixo	1,20	418,400	502,08
101879	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADR UNIDADE ÃO DIN INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	9,00	13,520	121,63
101880	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 2P - 15 a 50A - PADR UNIDADE ÃO DIN INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 2P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	25,00	51,190	1.279,75
101881	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 3P - 60 a 100A - PAD UNIDADE RÃO DIN INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 3P - 60 a 100A - PADRÃO DIN	1,00	130,060	130,06
101882	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 3F - 15 a 50A - PADR UNIDADE ÃO DIN INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	1,00	64,120	64,12
101883	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Eletroduto PVC de 1 1/2" METRO INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Eletroduto PVC de 1 1/2"	550,00	10,610	5.835,50
101886	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 V METRO INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 V	1.100,00	3,270	3.597,00
101889	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 4mm2 - 750 V METRO INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 4mm2 - 750 V	220,00	3,760	1.240,80

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

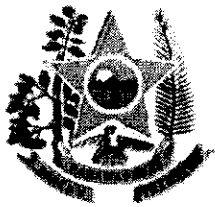


101890	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 6mm ² - 750 V	METRO	990,00	4,030	3.989,70
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 6mm ² - 750 V				
101891	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 16mm ² - 750 V	METRO	16,00	5,610	89,76
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 16mm ² - 750 V				
101892	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 25mm ² - 750 V	METRO	20,00	10,530	211,60
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 25mm ² - 750 V				
101894	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 35mm ² - 750 V	METRO	30,00	16,810	504,30
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 35mm ² - 750 V				
101896	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre nu 16mm ²	METRO	30,00	7,670	230,10
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre nu 16mm ²				
101898	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	UNIDADE	35,00	9,020	315,70
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Tomada 2P+T 10A (s/fiação)				
101899	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	UNIDADE	29,00	5,470	153,16
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Tomada 2P+T 20A (s/fiação)				
101900	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Luminária c/ 2 lamp. fluoresce ntes 32W (sem fiação)	UNIDADE	176,00	116,030	20.773,28
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Luminária c/ 2 lamp. fluorescentes 32W (sem fiação)				
101902	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Luminária tipo arandela- casco de tartaruga	UNIDADE	4,00	41,070	164,28
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Luminária tipo arandela- casco de tartaruga				
101903	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Caixa em alvenaria de 40x40x40 cm c/ tpo. concreto	UNIDADE	8,00	263,060	2.264,48
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. concreto				
101904	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Haste de Aço cobreada 5/8"x2,4 Cm c/ conector	UNIDADE	2,00	66,620	133,24
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector				
101906	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Conjunto ilum. tipo petala c/2 lamp.	UNIDADE	1,00	2.455,170	2.455,17
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Conjunto ilum. tipo petala c/2 lamp. v. mercúrio/poste de aço				
101907	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	UNIDADE	18,00	12,040	216,72
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)				
101908	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	UNIDADE	13,00	18,160	236,08
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)				
101909	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Quadro de medição trifásico (c/ disjuntor)	UNIDADE	1,00	1.289,840	1.289,84
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Quadro de medição trifásico (c/ disjuntor)				
101910	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Centro de distribuição p/ 36 disjuntores (c/ barramento)	UNIDADE	2,00	596,760	1.193,52
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Centro de distribuição p/ 36 disjuntores (c/ barramento)				
101911	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Caixa plástica 4"x2"	UNIDADE	94,00	3,850	361,90
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Caixa plástica 4"x2"				
101913	SUBESTAÇÃO 75 KVA: Subestação aérea c/ transformador 75 KVA	UNIDADE	1,00	29.143,870	29.143,87
	SUBESTAÇÃO 75 KVA: Subestação aérea c/ transformador 75 KVA (incl.poste, acessórios e cabine de medição)				
101915	CLIMATIZAÇÃO: Aparelho Air-Split - 12.000 BTU's	UNIDADE	28,00	1.405,570	39.355,96
	CLIMATIZAÇÃO: Aparelho Air-Split - 12.000 BTU's				
101916	COBERTURA: Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas -vão 30m	METRO QUADRADO	205,29	107,160	21.998,83
	COBERTURA: Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 30m				
101917	COBERTURA: Cobertura - Telha termoacústica	METRO QUADRADO	205,29	103,650	21.276,31
	COBERTURA: Cobertura - Telha termoacústica				
101919	COBERTURA: Rufo em chapa de aço galvanizado numero 4, desenvolvimento de 16cm	METRO QUADRADO	122,47	18,900	2.314,68
	COBERTURA: Rufo em chapa de aço galvanizado numero 24, desenvolvimento de 16cm				
101920	FORRO: Forro em gesso acartonado estruturado	METRO QUADRADO	559,95	49,960	27.975,10
	FORRO: Forro em gesso acartonado estruturado				
101922	MURO: Acrilica semi-brilho c/ massa e selador - inte rna e externa	METRO QUADRADO	417,48	19,620	8.190,96
	MURO: Acrilica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa				
101925	MURO: Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	METRO QUADRADO	219,40	22,000	4.826,80
	MURO: Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)				
101926	DRENAGEM SUPERFICIAL: Canaleta em concreto simples (0,40x0,40m)	METRO	153,69	185,710	28.541,77
	DRENAGEM SUPERFICIAL: Canaleta em concreto simples (0,40x0,40m)				
101928	DRENAGEM SUPERFICIAL: Grelha de ferro fundido para canaleta larg = 40cm	METRO	153,69	140,670	21.619,57
	DRENAGEM SUPERFICIAL: Grelha de ferro fundido para canaleta larg = 40cm, fornecimento e assentamento				
101929	DIVERSOS: Plantio de grama esmeralda em rolo	METRO QUADRADO	300,05	18,030	5.409,90
	DIVERSOS: Plantio de grama esmeralda em rolo				

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signatures and initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

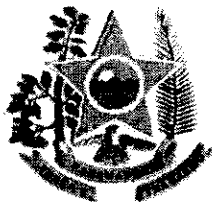


101930	DIVERSOS: Granito e=2cm DIVERSOS: Granito e=2cm	METRO QUADRADO	7,50	208,670	1.565,03
101931	DIVERSOS: Divisória em granito cinza - incl. ferrag. de fixação DIVERSOS: Divisória em granito cinza - incl. ferrag. de fixação	METRO QUADRADO	40,32	235,120	9.480,04
101932	DIVERSOS: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alven aria)-LH DIVERSOS: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	METRO	140,00	4,64C	649,60
101934	DIVERSOS: Quadro magnético branco c/ apoio para apag ador e pincéis e moldura... DIVERSOS: Quadro magnético branco c/ apoio para apagador e pincéis e moldura em alumínio.	UNIDADE	11,00	274,660	3.021,26
101935	DIVERSOS: Abertura/fechamento rasgo alvenaria para t ubos DIVERSOS: Abertura/fechamento rasgo alvenaria para tubos, fechamento com argamassa traço 1:4 (cimento e areia)	METRO	268,00	3,510	940,68
101937	RAMPA: Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19cm , 1 vez (espessura 19 cm) RAMPA: Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média não peneirada, preparo manual, junta 1 cm	METRO QUADRADO	22,40	49,590	1.110,82
101941	RAMPA: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	METRO QUADRADO	22,40	4,840	108,42
101942	RAMPA: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3 RAMPA: Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - int erna e externa RAMPA: Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	METRO QUADRADO	22,40	19,62C	439,49
101944	RAMPA: Piso industrial alta resistência, espessura 1 RAMPA: Piso industrial alta resistência, espessura 12mm, incluso junta de dilatação plásticas e polimento mecanizado	METRO QUADRADO	19,20	73,380	1.408,90
101950	CALÇADA: Piso de concreto acabamento rústico espessu ra 7cm com juntas em madeira CALÇADA: Piso de concreto acabamento rústico espessura 7cm com juntas em madeira	METRO QUADRADO	278,52	55,470	15.449,50
103835	SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com plo tagem de gráfica SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	METRO QUADRADO	10,40	159,320	1.656,93
103836	SERVIÇOS PRELIMINARES: Barracão de madeira (incl. in stalações) SERVIÇOS PRELIMINARES: Barracão de madeira (incl. instalações)	METRO QUADRADO	60,00	342,010	20.520,60
103840	SERVIÇOS PRELIMINARES: Limpeza do terreno SERVIÇOS PRELIMINARES: Limpeza do terreno	METRO QUADRADO	1.087,59	1,030	1.120,22
104064	COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO: Limpeza geral e entrega d a obra COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO: Limpeza geral e entrega da obra	METRO QUADRADO	112,47	1,89C	212,57
104315	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Corte e aterro compensado. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Corte e aterro compensado	METRO CÚBICO	12,00	4,320	51,84
104316	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro c/ material fora da ob ra, incl. apiloamento. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	METRO CÚBICO	48,00	70,760	3.396,48
104383	CALÇADA: Aterro c/ material fora da obra, incl. apil oamento. CALÇADA: Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	METRO CÚBICO	27,89	70,760	1.973,50
104385	CALÇADA: Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19 cm, 1 vez (espessura 19cm) CALÇADA: Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19cm, 1 vez (espessura 19cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média não peneirada), preparo manual, junta 1 cm	METRO QUADRADO	41,83	49,590	2.074,35
104389	CALÇADA: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3. CALÇADA: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	METRO QUADRADO	41,83	4,840	202,46
104391	CALÇADA: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast. CALÇADA: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	41,83	19,400	811,50
104402	RAMPA: Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloa mento. RAMPA: Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	METRO CÚBICO	19,15	70,760	1.355,05
104407	RAMPA: Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3. RAMPA: Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	METRO QUADRADO	19,20	43,140	828,29
104410	RAMPA: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast. RAMPA: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	224,00	19,400	4.345,60

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Inf *frantz* *JX*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



104438	BRINQUEDOS: Lastro de areia média. BRINQUEDOS: Lastro de areia média	METRO CÚBICO	60,00	114,580	6.874,80
104439	BRINQUEDOS: Playground (conjunto com diversos brinquedos) em fibra de vidro. BRINQUEDOS: Playground (conjunto com diversos brinquedos) em fibra de vidro	UNIDADE	1,00	12.734,760	12.734,76
104440	BRINQUEDOS: Gangorra metálica com assentos em fibra de vidro de 3 assentos. BRINQUEDOS: Gangorra metálica com assentos em fibra de vidro de 3 assentos	UNIDADE	1,00	1.254,830	1.254,88
104441	BRINQUEDOS: Balanço metálico com cadeiras em fibra de vidro de 3 assentos. BRINQUEDOS: Balanço metálico com cadeiras em fibra de vidro de 3 assentos	UNIDADE	1,00	1.023,590	1.023,59
104442	BRINQUEDOS: Meio-fio em concreto - sem lâmina d'água BRINQUEDOS: Meio-fio em concreto - sem lâmina d'água	METRO	68,00	24,530	1.668,04
104613	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ INFRAESTRUTURA: Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média não peneirada, preparo manual, junta 1 cm)	METRO QUADRADO	55,24	49,590	2.739,35
104614	INFRAESTRUTURA: Impermeabilização para baldrame (Igo 1 2 + Sika 1) INFRAESTRUTURA: Impermeabilização para baldrame (Igo 2 + Sika 1)	METRO QUADRADO	27,60	44,300	1.222,68
104616	INFRAESTRUTURA: FORMA DE MADEIRA BRANCA INFRAESTRUTURA: Forma c/ madeira branca	METRO QUADRADO	27,60	61,180	1.688,57
104617	INFRAESTRUTURA: DESFORMA. INFRAESTRUTURA: Desforma	METRO QUADRADO	27,60	2,150	59,34
			VALOR GLOBAL R\$		636.984,23

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.1. O prazo para início dos serviços será imediatamente, após recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta cláusula.

3.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

3.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-014SEMED.

4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2014-014SEMED, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

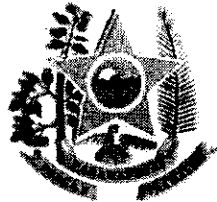
CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

franco
g



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

5.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 5.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

5.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência deste Contrato terá início em 27 de Fevereiro de 2015 e o término em 26 de Fevereiro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir a ordem de serviço somente após a CONTRATADA apresentar:

8.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.1.1.2. Registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.

8.1.1.3 Inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009.

8.1.2. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

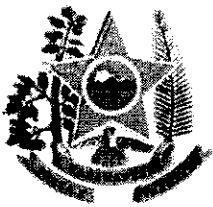
8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- 8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.
- 8.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- 8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.1.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- 8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.
- 8.1.11. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.
- 8.1.12. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas e especificações constante dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-014SEMED.
- 8.1.13. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.1.14. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-014SEMED.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-014SEMED:

- 9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante dos Projetos Executivos desenvolvidos pela CONTRATANTE, os quais serão entregues no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.3. Providenciar o livro "DIÁRIOS DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico pela execução do objeto, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- 9.1.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- 9.1.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

bg

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Sup *fronto* *J*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



9.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

9.1.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

9.1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.1.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivos.

9.1.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.1.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

9.1.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.1.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.1.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.1.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

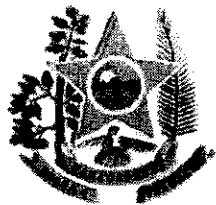
9.1.18. Proceder à substituição, em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

9.1.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚPEBAS - PA - CEP 68.515-000

frantz
[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

9.1.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, e deverá ser da seguinte forma:

9.1.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação oficial do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE.

9.1.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

9.1.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato.

9.1.25. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quanto aos projetos executivos, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

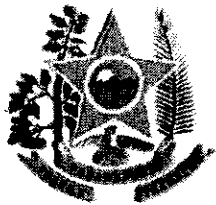
9.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação.

9.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

9.1.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.31. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-014SEMED.

Inf *fronto* *A*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

9.1.33. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

9.1.34. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-014SEMED; sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

9.1.35. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.1.36. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executado, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.

9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

9.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

9.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

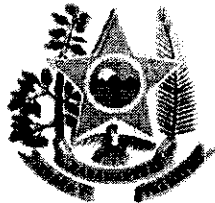
10.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009. e

10.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

11.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

11.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e, preferencialmente, deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-014SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro; e

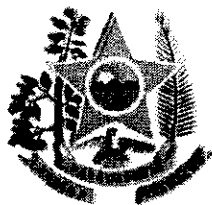
13.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

fronito
guf *JA*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

13.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

13.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

13.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

13.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

13.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

13.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

13.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

13.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.

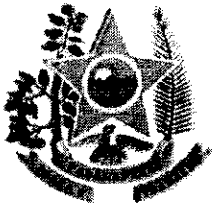
13.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signatures and initials:
- A large signature that appears to be "Inanto".
- A signature that appears to be "Guil".
- A signature that appears to be "J".



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



14.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido na Cláusula Terceira deste contrato.

14.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.3. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

14.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos Projetos Executivos.

14.5. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.6. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

14.8. A administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

14.9. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

14.10. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

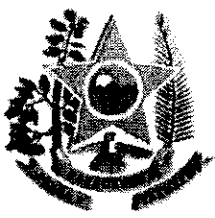
15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

franco
gil
JA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 1601.123650451.1.048 Const. Rec.e/ou Ampliação de Unid. p/o Ens.Infantil, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 636.984,23.

16.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da CONTRATANTE, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

17.1.1. O adimplemento da obrigação da CONTRATANTE com a CONTRATADA somente iniciará com a emissão da medição dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, e do competente atesto nos documentos de cobrança.

17.1.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

17.2 Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada e aprovada na CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-014SEMED e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

17.3.1. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.3.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

17.4. O pagamento da primeira nota fiscal somente ocorrerá se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

17.4.1. Registro da obra no CREA/PA;

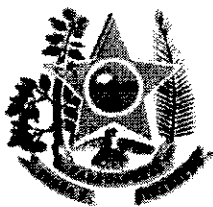
17.4.2. Matrícula da obra no INSS; e

17.4.3. Relação dos Empregados - RE.

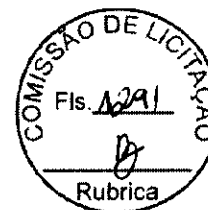
bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

fronte
fil
A



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.6 A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.8. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.9.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

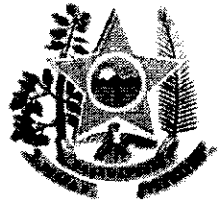
19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula. e

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93:

20.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do preposto ou responsável técnico da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.

20.1.2. Multa.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A aplicação de multa estabelecida na condição 20.1.2. desta cláusula ocorrerá da seguinte maneira:

20.2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA, no momento das medições, os comprovantes de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

20.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nas referidas condições 20.1.2 e 20.1.3 desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 20.2.2 supracitado.

20.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

frantor
[Signature] *[Signature]*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.4.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.4.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.4.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

20.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

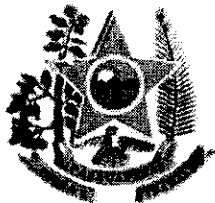
21.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.4.1. Devolução de garantia.

21.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-014SEMED, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

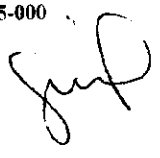
24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

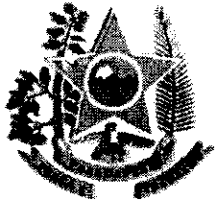
PARAUAPEBAS-PA, em 27 de Fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Sane Inação
W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 10.751.792/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Brenda Gacema*
Brenda Gacema da Silva
CPF: 868.238.882-87

2. *[Signature]*
Luís Carlos Sales Matos
CPF: 734.434.842-04

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Signatures]